



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE**

LEI MUNICIPAL Nº 1489 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2008

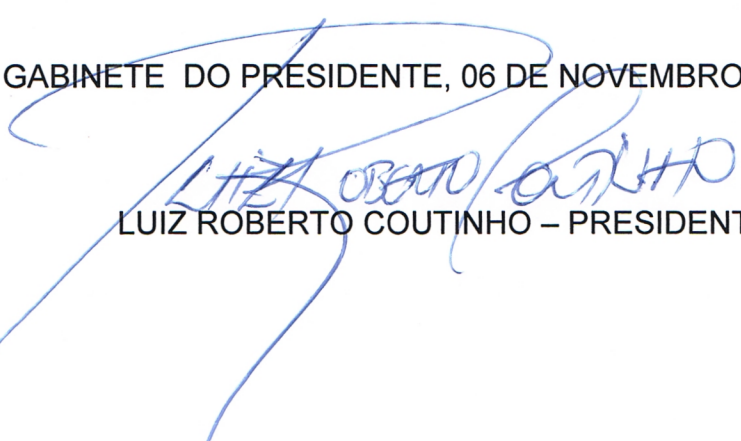
Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação do Boletim Municipal no Site Oficial da Administração Pública do Município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Boletins Municipais, confeccionados a partir desta data, deverão ser, obrigatoriamente, também publicizados no site oficial da Administração Pública do Município, atualmente www.pmbp.rj.gov.br.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 06 DE NOVEMBRO DE 2008.


LUIZ ROBERTO COUTINHO – PRESIDENTE

Projeto de lei nº 97/2008
Autor: Toni Albex Celestino